



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Geral da República

N. 34857/2017/STJ/VPGR-JBBA

INQUÉRITO N. 1082/DF

REQUERENTE :Justiça Pública

REQUERIDO :EM APURAÇÃO

RELATOR :Exmo. Sr. Ministro BENEDITO GONÇALVES

Excelentíssimo Senhor Ministro Relator,

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Vice-Procurador-Geral da República, vem perante Vossa Excelência oferecer

DENÚNCIA

em desfavor de:

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, inscrito no CPF [REDAZIDO], portador de carteira de identidade N. [REDAZIDO] podendo ser encontrado no Tribunal de Contas do Distrito Federal/DF, localizado na Zona Cívico-Administrativa - Asa Norte, Brasília - DF, 70075-901, pelos seguintes fatos:

No dia 11 de dezembro de 2009, Roberto Amaro de Oliveira e William de Araújo Barbosa foram presos em flagrante delito pelo crime de roubo praticado contra agência dos Correios em Sobradinho II.

2. Procedida à prisão pela Polícia Militar, foram os presos encaminhados à 35ª Delegacia de Polícia do Distrito Federal para formalização do Auto de Prisão em Flagrante.
3. Na Delegacia de Polícia, o ora denunciado, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA passou a constranger as vítimas, Roberto Amaro de Oliveira e William de Araújo Barbosa, mediante violência, consistente em desferir vários socos e chutes nas regiões do peito, costas e cabeça das vítimas, com o fim de obter a informação de onde se encontrava a arma supostamente usada na prática do crime de roubo.
4. Segundo consta, o crime de roubo foi praticado com simulacro de arma de fogo, que durante a abordagem dos policiais militares, foi usada contra a cabeça do conduzido William de Araújo Barbosa, de modo que quebrou.
5. Já sob a cautela da Polícia Civil, os conduzidos passaram a ser questionados, pelo ora denunciado, a respeito da arma de fogo usada na prática do roubo. Em resposta, as vítimas disseram que não tinham usado arma de fogo na prática do crime.
6. Com a resposta de que não tinham usado arma de fogo, o denunciado passou a empregar violência contra os presos, com o fim de obter a informação de onde estava a arma usada no crime.



7. Nesse sentido é o relato de Roberto Amaro de Oliveira:

“Quando saíam dos correios, o declarante e William foram abordados por três policiais militares. Um dos policiais pegou o simulacro de arma de fogo das mãos do declarante e quebro-a na cabeça de William, sob a justificativa de que “nem para assaltar eles prestavam”, pois até a arma de fogo era de brinquedo. Em seguida, o declarante e William foram levados até a 35ª DP, onde no local se encontravam policiais civis. O declarante afirma que não foi agredido por policiais militares. Todavia ao serem entregues aos policiais da 35ª DP, o declarante e William foram levados à sala do Delegado-chefe Michel. Lá o Delegado Michel começou a agredir o declarante e William com vários socos no peito, nas costas, chutes, tapas, tendo inclusive o Delegado Michel pisado em cima do declarante. O delegado Michel perguntava a toda hora onde estava a arma de fogo utilizada no crime, o que o declarante e William respondiam que o o policial militar havia quebrado na cabeça deste último”.

8. O depoimento da vítima William de Araújo Barbosa foi no mesmo sentido: “Que na ocasião foi preso pela Polícia Militar que os levou para a 35ª DP da Polícia Civil do DF. Que na Delegacia, o Delegado Michel, cujo nome todo não se recorda, mas sabe que se tornou deputado, chegou batendo no depoente e no seu amigo. Que deu vários socos, inclusive um muito forte na cabeça. Que a pancada que levou na cabeça foi acusada pelo IML. Além de socos, levou chutes, pisadas, vários tapas na cara e puxado



pelos cabelos. Que todo o depoimento, onde apanhou, demorou cerca de 90 minutos. Que o delegado não acreditava que a arma era de brinquedo”.

9. Com efeito, analisando o Laudo de Lesões Corporais das vítimas verifica-se a existência de lesões compatíveis com as agressões relatadas pelas vítimas, configurando crime de tortura, o que encontra adequação típica na alínea 'a' do inciso I do art. 1º da Lei N. 9.455/97.

10. Saliente-se que o laudo referente à vítima William de Araújo Barbosa (fls. 35/36) constatou as seguintes lesões: a) leve edema traumático em área de cerca de 2 cm de diâmetro em região parietal, na linha média; b) ferida incisa em cicatrização na região palmar da articulação interfalangeana proximal do 5º dedo da mão direita.

11. Por outro lado, o laudo de lesões de Roberto Amaro de Oliveira de fls. 38/39 constatou as seguintes lesões: a) equimose avermelhada com cerca de 0,5 cm de diâmetro em região posterior do pavilhão auditivo esquerdo; b) escoriação superficial com cerca de 0,2 cm de diâmetro e região posterior do pavilhão auditivo direito; c) equimose arroxeadada com cerca de 3 cm em seu maior eixo, localizada na região antero-medial do terço inferior da coxa esquerda; d) cicatrizes hipercrômicas em região lateral do terço superior da coxa direita, região posterior do terço superior da coxa esquerda, região inguinal direita e região glútea esquerda.

12. Assim, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA encontra-se incurso no art. 1º, inciso I, alínea 'a' da Lei N. 9.455/97, por duas vezes, na forma do art. 69 do Código Penal.



13. Ante do exposto, o Ministério Público Federal requer:

a) a notificação do denunciado na forma da Lei N. 8.038/90, para apresentar resposta preliminar à ação penal ora proposta;

b) o recebimento da denúncia, com a citação do réu para responder aos termos da ação penal;

c) a oitiva das testemunhas e vítimas abaixo arroladas para prestarem depoimento sobre os fatos narrados;

d) ao final da instrução, que seja julgada procedente a pretensão punitiva para condenar o réu nas penas correspondentes à culpabilidade.

Testemunhas e vítimas:

Roberto Amaro de Oliveira, vítima, filho de José João de Oliveira e Creonice Amaro Galdino de Oliveira, inscrito no CPF [REDACTED] residente no [REDACTED]

William de Araújo Barbosa, vítima, filho de Antônio Augusto Barbosa e Maria Alves de Araújo, natural de Brasília, inscrito no CPF [REDACTED] residente no [REDACTED]

Rogério Henrique Resende de Oliveira, Delegado de Polícia no Distrito Federal, lotado na 35ª DP;

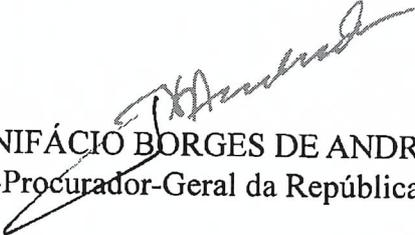
JVA

Adreilson José do Bomfim, filho de Adenilton José do Bomfim e Valdeci
Maria do Bomfim, [REDACTED]

Roberta Magnolia Martins de Oliveira Rodrigues, filha de José Roberto Moura
de Oliveira e Sônia Maria Martins, portador de RG [REDACTED]

Pede deferimento.

Brasília, 22 de fevereiro de 2017.


JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
Vice-Procurador-Geral da República

ab/